

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA

("Contrato de Intermediação")

Cláusula Primeira**DA CUSTÓDIA DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS À VISTA, À TERMO,
OPÇÃO E FUTURO, REALIZADAS NA BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS
E FUTUROS**

1.1 : O Cliente, devidamente qualificado na ficha cadastral, contrata junto à Hoya (Corretora) serviços de custódia fungível de títulos nominativos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais se vinculam às operações de intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários realizadas entre o Cliente e a Corretora nos mercados à vista, a termo, opções e futuro, da bolsa de valores, mercadorias e futuros.

1.2 : O Cliente neste ato adere integralmente aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ações Nominativas onde são signatários a Corretora e a BM&FBovespa, ficando sujeito às cláusulas contratuais nele previstas.

1.3 : Estabelecem as partes que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da BM&FBovespa e da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

1.3.1 : A Corretora é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das instituições acima referidas. Para o cumprimento do objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros envolvidos, bem como as respectivas movimentações destes, a Corretora abrirá uma subconta dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para isto, de um código específico por ela originado.

1.3.2 : O Cliente tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em nome do mesmo perante as centrais de custódia elencadas no caput do item 1.3, serão movimentadas exclusivamente pela Corretora.

1.4 : A Corretora ficará obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do Cliente.

1.5 : O Cliente assume total responsabilidade perante a Corretora em tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários entregues, inclusive por qualquer demanda incidente sobre os mesmos.

1.6 : A Corretora exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo Cliente, por força de documentação não entregue pelo mesmo, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativos aos valores custodiados.

1.7 : Em relação às posições custodiadas do Cliente, a Corretora fica obrigada a providenciar junto à Bolsa e à respectiva contraparte, através da corretora correspondente, a correção, dentro dos prazos regulamentares previstos, das operações executadas com erro ou omissões da Corretora em relação às ordens emitidas pelo Cliente.

1.7.1 : Os prejuízos advindos dos equívocos referidos no caput do item 1.7 não serão de responsabilidade da Corretora, a menos que reste comprovado que a Corretora tenha agido com culpa nas respectivas obrigações.

1.7.2 : Fica exonerada a BM&FBovespa de qualquer responsabilidade caso a Corretora deixe de cumprir as obrigações contraídas com o cliente, não importando as razões do descumprimento.

1.7.3 : A Corretora poderá estender, ao cliente, medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBovespa em decorrência da atuação do cliente.

Cláusula Segunda**DA INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS,
ATIVOS FINANCEIROS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, REALIZADAS NOS
MERCADOS À VISTA, À TERMO,
OPÇÕES E FUTURO, DA BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

2.1 : As REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA CORRETORA são parte integrante do presente contrato.

2.2 : O Cliente declara conhecer e reconhecer como válidos e obrigatórios para reger todas e quaisquer negociações a serem executadas pela Corretora, a seu favor, o disposto pela legislação, regulamentos, normas em geral, usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos, relativos ao mercado financeiro brasileiro, bem como atesta ter recebido cópia dos documentos reguladores, inclusive da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e das Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora junto à BM&FBovespa, ao Mercado e aos seus Clientes.

2.3 : A prestação de serviços de que trata este Contrato será executada na forma descrita na legislação pertinente, observadas ainda as disposições contidas nas REGRAS E PARÂMETROS DE CONDUTA E ATUAÇÃO DA CORRETORA quanto ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.4 : A Corretora manterá, em seu poder, cadastro em nome do Cliente, conforme preceitua a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

2.4.1 : O Cliente declara estar ciente de sua obrigação de manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a Corretora, obrigando-se a comunicá-la sobre quaisquer alterações de seus dados, bem como a fornecer as informações e documentos sempre que solicitado.

2.5 : A Corretora e a BM&FBovespa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do Cliente a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações a elas pertinentes, obrigando-se o Cliente a atender requisições das referidas instituições nesse sentido, na forma solicitada.

2.6 : A Corretora poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente:

- a) a substituição dos títulos, valores mobiliários e/ou mercadorias entregues em garantia por outros ativos financeiros, de livre escolha da Corretora;
- b) a substituição da garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da Corretora;

2.7 : O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, quando solicitado, dentro dos prazos e condições que forem fixados pela Corretora.

2.8 : Constitui-se prerrogativa da Corretora acatar, ou não, o pedido do Cliente referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos financeiros.

2.9 : Obriga-se o Cliente a manter e/ ou recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela Corretora e/ou pela BM&FBovespa, que, por seu turno, não se obrigam a restituí-lo dos eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto vigorarem as operações realizadas.

2.10 : O Cliente reconhece e concorda que constitui prerrogativa da Corretora, na hipótese de inadimplência de obrigações pecuniárias ou quando do não atendimento a qualquer dispositivo constante deste instrumento, a retenção ou transferência de importâncias garantidoras, a compensação de créditos ou importâncias depositadas, liquidação antecipada de contratos a prazo, bem como a venda, a preços de mercado, de quaisquer títulos, valores mobiliários, derivativos e de quaisquer outros bens de titularidade do Cliente que se encontrem sob a subcustódia da Corretora, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, obrigando o presente instrumento às Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

2.11 : Sem prejuízo das disposições constantes dos itens e subitens acima, o Cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes das BM&FBovespa, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da Corretora para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do Cliente em questão junto a cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

2.12 : O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (a) pela Corretora; (b) em sendo o caso, pelo Membro de Compensação da Corretora; (c) pela BM&FBovespa. Sem prejuízo das subcláusulas acima descritas, as garantias do Cliente poderão ser executadas, em sendo o caso, pelo próprio Membro de Compensação, caso este não receba da Corretora os valores para liquidação do Cliente, e, pela BM&FBovespa, caso esta não receba os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

2.13 : A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo Cliente, das obrigações que lhe competirem.

2.14 : Constitui obrigação da Corretora repassar ao Cliente todas as operações por ele negociadas, para a especificação por parte deste nos seus controles, caso este assim solicite.

2.15 : A Corretora, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de limitar ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos a seu Cliente, por força de variação nas cotações ou oscilações bruscas do mercado, salientando que qualquer tolerância ou concessão daquela não implicará novação, modificação ou alteração deste instrumento.

2.16 : Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao Cliente e ao exclusivo critério da Corretora, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo Cliente, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, juros e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo ainda responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.17 : Realizadas as medidas previstas na cláusula anterior, e não tendo sido elas suficientes para quitar as obrigações inadimplidas pelo Cliente, a Corretora notificará a BM&FBovespa, constituindo o Cliente em mora.

2.18 : Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, a Corretora cobrará do Cliente multa de até o máximo permitido por lei, sem prejuízo dos gastos direta ou indiretamente relacionados a todo o procedimento de notificação.

2.19 : O Cliente autoriza a Corretora a debitar, de sua conta corrente, os valores referidos nos itens 2.16, 2.17 e 2.18, e as demais previstas referentes a sua inadimplência.

2.20 : A remuneração pelos serviços aqui pactuados, quando originária de transações ordenadas por qualquer forma considerada válida, com exceção daquelas transmitidas através da corretora virtual, será aquela prevista em comum acordo e em observância à tabela de corretagem em vigor da BM&FBovespa.

2.21 : Além da remuneração de que trata o item anterior, o Cliente compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções cobradas pela BM&FBovespa abaixo indicadas:

- a) taxa de registro de operações;
- b) taxa de liquidação;
- c) taxa de aviso de negociação de ações;
- d) taxa de custódia;
- e) multas.

2.22 : A BM&FBovespa, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão estabelecer e/ou criar novastaxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste pacto, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

2.23 : A Corretora poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização das operações, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, incluindo mas não se limitando a quando o Cliente estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações e quando houver, de acordo com o exclusivo critério da Corretora, incompatibilidade entre as ordens e os dados cadastrais do Cliente, comunicando tais fatos a este tão logo seja possível.

2.24 : A Corretora não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução a que se refere o item 2.23, inclusive os eventuais lucros que o Cliente deixe de obter devido a essa não execução.

2.25 : A Corretora fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BM&FBovespa e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do Cliente, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.

2.26 : O Cliente e a Corretora estão cientes de que a BM&FBovespa e as autoridades administrativas podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nos mercados à vista, a termo, futuros, e de opções, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas previstas nos itens 2.21 e 2.22, podendo tais operações ser aplicadas às disposições vigentes na data da alteração.

Cláusula Terceira
DAS ORDENS

3.1 : A Corretora fica autorizada a receber e executar as ordens emanadas do Cliente ou de terceiros em seu nome e com poderes de representação, sejam essas ordens verbais, inclusive telefônicas, por escrito, incluindo-se aquelas recebidas pela Internet, conforme previsto na ficha cadastral, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e confirmação das mesmas.

3.2 : Todos os diálogos mantidos entre o Cliente, a Corretora e seus representantes, por meio de conversas telefônicas, emails, mensagens e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Instrução CVM 505/2011, sendo que os arquivos poderão ser usados como prova no esclarecimento sobre questões relacionadas a sua conta e suas operações.

Cláusula Quarta
DOS PODERES

4.1 : O Cliente, pelo presente instrumento, outorga à Corretora poderes especiais para representá-lo perante a BM&FBovespa e também à CBLC, podendo a Corretora, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste contrato, assumindo, em nome do Cliente, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos organismos.

4.2 : O Cliente autoriza, neste ato, a Corretora

- a) abrir em seus registros uma conta corrente para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, anexa a este instrumento, a ser administrada pela Corretora de acordo com as disposições legais e regulamentares fixadas pelas autoridades monetárias e pela BM&FBovespa, e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas (a que se referirá de agora em diante como “conta corrente”);
- b) creditar em sua conta corrente as quantias originárias da venda de títulos e valores mobiliários e também decorrentes proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e remunerações;
- c) lançar a débito de sua conta corrente os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários, juros, despesas, comissões, correção monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em sua custódia e/ou subcustódia em outra instituição financeira;
- d) transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia;
- e) lançar a débito de sua conta corrente quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do Cliente, de medidas necessárias, tais como preenchimento de dados cadastrais, elaboração de procurações ou entrega de títulos que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender em BM&FBovespa, títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da Corretora, adquiridos por conta e ordem do Cliente ou oriundos de transferência, aplicando-se o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
- f) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do Cliente por esta Corretora;
- g) movimentar as garantias que o Cliente possua junto à central de custódia supra mencionada sob a responsabilidade desta Corretora.

Cláusula Quinta
DAS REMESSAS DE VALORES E DE
TÍTULOS

5.1 : O Cliente, uma vez que opere através de agente autônomo de investimento, declara que conhece as normas de conduta e vedações previstas na instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, especialmente o disposto em seu artigo 13, inciso II, que proíbe ao agente autônomo a recepção e a entrega, direta ou indiretamente, ao Cliente, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição. Ao Cliente, portanto, é vedado entregar ou receber do agente autônomo de investimento, por qualquer razão, bens das classes referidas neste item.

5.2 : As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do Cliente para a Corretora deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para conta corrente em nome da Corretora através de DOC, TED ou cheque cruzado tendo a esta como beneficiária e o Cliente como remetente e com o dizer “exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”, anulando-se a cláusula “ou à sua ordem”, e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a Corretora indicar e obedecidas as normas da entidade custodiante.

5.3 : As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da Corretora para o Cliente deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para conta corrente em nome do Cliente através de DOC, TED ou cheque cruzado tendo a esta como beneficiária e a Corretora como remetente e com o dizer “exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”, anulando-se a cláusula “ou à sua ordem”, e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, obedecidas as normas da entidade custodiante.

Cláusula Sexta
DA
DECLARAÇÃO

6.1: O Cliente, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, como também é sabedor da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, no que concerne ao mercado de opções, até mesmo da perda total do patrimônio investido e de quantias adicionais a ele, (patrimônio negativo) em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

Cláusula Sétima
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS

7.1: O presente instrumento não constitui obrigação de exclusividade para ambas as partes e é celebrado por tempo indeterminado, obrigando as contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, facultando-se às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, desde que devidamente formalizada, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas obrigações originadas sob a égide deste contrato estejam liquidadas.

7.2: A rescisão do presente instrumento, por qualquer das partes, poderá dar-se a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Local e data:	Assinatura:
---------------	-------------

Assinatura - HOYA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.

Testemunha:	CPF:	Testemunha:	CPF:
-------------	------	-------------	------

Assinatura:	Assinatura:
-------------	-------------